



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO Nº 181/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2017

Processo Nº.: 002352/2017 de 02 de junho de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 11.674.540/0001-77, estabelecida na Rua Pérola, nº 38, sala nº 03, Rolândia/PR, CEP 86.600-000 neste ato representada por Wildimara Oliveira de Moraes, CPF nº 822.368.369-53 e CI nº 5.528.707-4/SSP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de **Materiais Permanentes** (Mobiliário, Eletrodomésticos, Informática, entre outros) e **Equipamentos Médicos Hospitalares**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 21.874,99 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o

fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000600071030100083.009 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00071 - Fonte de Recurso - 3203000000;

6.2 - Proposta nº 14492.062000/1150-01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, **ou** na Sede da Secretaria Municipal de Itarana/ES na Praça Anna Mattos, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h00mim às 16h00mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e

conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

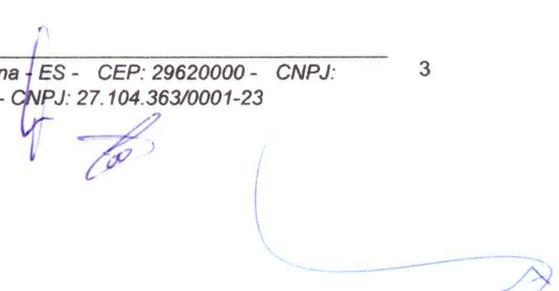
7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.



8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros, todas as despesas e custos, como transporte, diárias, fretes, e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três)

advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 28 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

Sra. Wildimara Oliveira de Moraes

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000181/2017

Pregão Eletrônico Nº 000011/2017

Processo: 002352 / 2017

Contrato Nº 000181/2017

Empresa: EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 11.674.540/0001-77

Endereço: Rua Pérola, 38 - Vila Oliveira - Rolândia - PR - CEP: 86600000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00071-32 03000000	2	UN	CARRO PARA CURATIVO CARRO PARA CURATIVO, ARMAÇÃO TUBULAR EM AÇO INOX, TAMPO EM PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX, PÉS, VARANDAS E SUPORTE DE BALDE E BACIA AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM RODÍZIOS DE 3 POLETADAS, ACOMPANHA 01 BALDE EM ALUMÍNIO POLIDO E 01 BACIA INOXIDÁVEL COM GUANIÇÃO EM TODA VOLTA DOS DOIS TAMPOS. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 0,75 COMPRIMENTO X 0,45M LARG. X 0,80 ALTURA, COM GARANTIA DE 01 ANO. - RN	RN	550,0000	1.100,00
006	00071-32 03000000	1	UN	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA: CONFECCIONADO 100% POLIPROPILENO, COM 1 BALDE ESPREMEDOR 30 LITROS, COM DIVISÃO PARA ÁGUA LIMPA E SUJA, C/ KIT MOP LIQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA, PÁ E SACO DE VINIL, NA COR VERDE. - JSN	JSN	994,9900	994,99
007	00071-32 03000000	1	UN	CENTRÍFUGA MICROPROCESSADA_ CENTRÍFUGA MICROPROCESSADA COM ROTOR DE ÂNGULO FIXO 12 X 15 ML. VELOCIDADE AJUSTÁVEL ATÉ 4000RPM. CARACTERÍSTICAS: • SISTEMA DIGITAL; • MOTOR SEM ESCOVAS E SEM POLUIÇÃO POR POEIRA DE CARBONO; • ESTRUTURA REVESTIDA EM APÓXI ELETROSTÁTICO; • INCLUSO ROTOR 12 S 15 ML; • NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA; • TACÓMETRO DIGITAL E TIMER; • FUNÇÃO DE TEMPO INTERMITENTE; • PERMITE QUE SE TRABALHE COM TUBOS DE 4 ML ATÉ TUBOS DE 15 ML (ADAPTADORES ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE); • GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; • ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE. ESPECIFICAÇÕES: • VELOCIDADE MÁXIMA: 0 – 4000 RPM (AJUSTÁVEL); • RUÍDO DE OPERAÇÃO: 65 DBA; • PRECISÃO DE VELOCIDADE: +- 5 RPM • INCREMENTO: DE 500 EM 500 RPM; • ALIMENTAÇÃO: BIVOLT;	LABOR.	2.250,0000	2.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



				<ul style="list-style-type: none">• PESO SEM ROTOR: MÍNIMO 9 KG;• FORÇA MÁXIMA EM RCF: 0 – 2325 XG;• TIMER: ATÉ 60 MIN;• DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: 310 X 280 X 260 MM; REGISTRO NA ANVISA. - LABOR.			
010	00071-32 03000000	2	UN	LIXEIRA COM PEDAL LIXEIRAS COM PEDAL EM AÇO INOX 20LITROS DEVERÃO POSSUIR BALDE INTERNO REMOVÍVEL COM ALÇA E PEDAL COM BASE DE AÇO INOX E SISTEMA DE ADERÊNCIA NO FUNDO COM VENTOSA. POSSUIR AINDA UM SISTEMA INTERNO DE MOVIMENTAÇÃO DO PEDAL DE ALTA DURABILIDADE. - PURIMAX	PURIMAX	120,0000	240,00
011	00071-32 03000000	2	UN	LIXEIRA COM PEDAL 15 LITROS LIXEIRAS COM PEDAL EM AÇO INOX 15LITROS DEVERÃO POSSUIR BALDE INTERNO REMOVÍVEL COM ALÇA E PEDAL COM BASE DE AÇO INOX E SISTEMA DE ADERÊNCIA NO FUNDO COM VENTOSA. POSSUIR AINDA UM SISTEMA INTERNO DE MOVIMENTAÇÃO DO PEDAL DE ALTA DURABILIDADE. - PURIMAX	PURIMAX	120,0000	240,00
012	00071-32 03000000	2	UN	INSTRUMENTO PARA ANÁLISE CLÍNICA SELADORA GRAU CIRÚRGICO TIPO AUTOMÁTICA CONTÍNUA INSTRUMENTO PARA ANÁLISE CLÍNICA SELADORA GRAU CIRÚRGICO COM CORTADOR DE BOBINA TIPO GUILHOTINA 30CM. SELADORA ESPECÍFICA PARA ROLOS PAPEL GRAU-CIRÚRGICO E POLIPROPILENO/BOPP; - CONTROLE ANALÓGICO DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL ATÉ 300°C; - ESPESSURA DE SELAGEM DE 13 MM CONFORME NORMAS INTERNACIONAIS; - CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPO DE SELAGEM COM ALARME SELADORA GRAU CIRÚRGICO COM CORTADOR DE BOBINA TIPO GUILHOTINA 30CM. SELADORA ESPECÍFICA PARA ROLOS PAPEL GRAU-CIRÚRGICO E POLIPROPILENO/BOPP; - CONTROLE ANALÓGICO DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL ATÉ 300°C; - ESPESSURA DE SELAGEM DE 13 MM CONFORME NORMAS INTERNACIONAIS; - CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPO DE SELAGEM COM ALARME SONORO; - SELAGEM RÁPIDA E EFICIENTE PARA ROLOS DE ATÉ 30 CM DE LARGURA; - SISTEMA DE CORTE, COM 30 CM DE LARGURA E COM FACA DE DUPLO CORTE; - POSSUI SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DOS ROLOS A SEREM SELADOS; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DIMENSÕES EXTERNAS C:400 X L:420 X A:210MM. VOLTAGEM 220 VOLTS TEMPERATURA ANALÓGICA AJUSTÁVEL ATÉ 300°C. POTÊNCIA 200 WATTS. PESO 5 KG ÁREA DE SELAGEM 300MM. ESPESSURA DA SOLDA 13MM GARANTIA 12 MESES. - REGISTRON	REGISTRON	3.200,0000	6.400,00
016	00071-32 03000000	6	UN	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO APARELHO DE PRESSÃO ART. ADULTO ALGODÃO VELCRO BRAÇADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO, FLEXÍVEL E ANTIALÉRGICO. FECHO: METAL. MANGUITO: BORRACHA SINTÉTICA PVC COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS. MANÔMETRO: ANERÓIDE COM ESCALA DE 0 A 300 MM/HG. DIVISÃO DE ESCALA 2MMHG, CAIXA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM PRESILHA DE METAL, CONTENDO O Nº DA PORTARIA DO INMETRO NO VISOR E O RESPECTIVO SELO DE VISTORIA NO PRODUTO EM FORMA DE LACRE E CERTIFICADO INDIVIDUAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO. PÊRA INSUFLADORA: BORRACHA SINTÉTICA PVC, COM SISTEMA DE FLUXO DE AR EM METAL, COM ESFERA DE	PREMIUM	49,0000	294,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



				AÇO INOX. VÁLVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL. GARANTIA: 3 ANOS. APROVAÇÃO: PORTARIA DO INMETRO / REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - PREMIUM.			
023	00071-32 03000000	4	UN	ULTRASSOM ULTRASSOM COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, JATO DE BICARBONATO INTEGRADO E CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL. EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA COM ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO, MONTADO EM CONJUNTO COMPOSTO DE CORPO E TAMPA CONFECCIONADO EM ABS E PAINEL DE COMANDO DIGITAL EM POLICARBONATO. DEVE POSSUIR PAINEL COM COMANDOS PRÓXIMOS E REGULADORES SUAVES, PRIVILEGIANDO A ERGONOMIA EVITANDO O DESENVOLVIMENTO DE LESÕES (TENDINITES). TECLA GERAL LIGADESLIGA COM SELETOR DE FUNÇÃO, COM LED INDICATIVO DA FUNÇÃO SELECIONADA NO PAINEL. TRANSDUTOR COM SISTEMA PIEZELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000 HZ. O SISTEMA PIEZELÉTRICO DO TRANSDUTOR DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO EM OPERAÇÕES SEM O USO DE ÁGUA. VIBRAÇÕES UNIDIRECIONAIS EM UM ÚNICO PLANO LONGITUDINAL, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE RASPAGEM SEM CAUSAR TRAUMAS AOS DENTES. SISTEMA DE SINTONIA AUTOMÁTICA DA FREQUÊNCIA ENTRE 24 E 29KHZ QUE SE AJUSTA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA FORÇA A SER APLICADA NO PROCEDIMENTO. CAPA DO TRANSDUTOR DEVE SER REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, CONSTRUÍDA EM TERMOPLÁSTICO ESPECIAL QUE PERMITE FIRMEZA NO MANUSEIO, PRECISÃO NOS MOVIMENTOS E MAIOR RESISTÊNCIA À AUTOCLAVAGEM. CARACTERÍSTICAS DO JATO DE BICARBONATO: PEÇA DE MÃO DO JATO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, CONSTRUÍDA EM TERMOPLÁSTICO ESPECIAL, QUE PERMITE FIRMEZA NO MANUSEIO, PRECISÃO NOS MOVIMENTOS E MAIOR RESISTÊNCIA À AUTOCLAVAGEM. DEVE POSSUIR DIFUSOR CONCÊNTRICO, EFETUANDO A MISTURA DE AR + ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA. EVITANDO ENTUPIMENTOS DA PEÇA DE MÃO. DEVE POSSUIR SELETOR DIGITAL DE OPERAÇÃO (JATO BICARBONATO/ ULTRASSOM), ATRAVÉS DE LEXAN COM BOLHA, COM SUAVE ACIONAMENTO DA TECLA. DEVE POSSUIR SISTEMA DE REGULAGEM FINA DO AR, PERMITINDO MAIOR CONTROLE DA VAZÃO DO AR, ADEQUANDO-SE A CADA TIPO DE PROCEDIMENTO. DEVE POSSUIR SISTEMA DE VARREDURA AUTOMÁTICA DO BICARBONATO, VARRENDO OS DUTOS DO APARELHO EVITANDO ACÚMULO DE RESÍDUOS DE PÓ E RISCOS DE ENTUPIMENTOS NO SISTEMA. DEVE POSSUIR FILTRO DE AR COM PURGADOR AUTOMÁTICO, FILTRANDO TODO O AR QUE ENTRA EM CONTATO COM O BICARBONATO E COM A REGIÃO OPERATÓRIA. RESERVATÓRIO DO BICARBONATO DEVE SER TRANSPARENTE E REMOVÍVEL, PERMITINDO VERIFICAR A QUANTIDADE DE PÓ NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO E A OCORRÊNCIA DO TURBILHONAMENTO. O SISTEMA DE CONEXÃO DAS MANGUEIRAS DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO, COM FACILIDADE NO ACOPLAMENTO, SEM PERDA DE TEMPO. POSSUI RESERVATÓRIO PARA ÁGUA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO. - ALT	ALT	1.899,0000	7.596,00
024	00071-32	1	UN	MOCHO ODONTOLÓGICO MOCHO ODONTOLÓGICO COM	UNEMOL	230,0000	230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	03000000			SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS, ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL. ENCOSTO ANATÔMICO COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PROFISSIONAL. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM REVESTIMENTO SEM COSTURA, DENSIDADE ADEQUADA E ANTIDIFORMANTE. CONFECÇÃO EM AÇO. ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS, ALTURA REGULÁVEL. CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGA DE 135 KG. ALTURA DO ASSENTO EM RELAÇÃO AO SOLO MÍNIMA DE 400 MM E MÁXIMA DE 540 MM. - UNEMOL			
027	00071-32 03000000	4	UN	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED (DIODOS EMISSORES DE LUZ) PARA A POLIMERIZAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS. - DOTADO DE FEIXE DE LUZ COLIMADO UNIFORME COM INTERVALO DE COMPRIMENTO DE ONDA DE 395-480NM. - COM NO MÍNIMO TRÊS POTÊNCIAS DE POLIMERIZAÇÃO: 1.000NW/CM², 1.400NW/CM² E 3.200NW/CM²; COM INDICADORES EM LED DA POTÊNCIA SELECIONADA. - CORPO CONSTRUÍDO COM ALUMÍNIO AEROSPAIAL ANODIZADO E REVESTIDO EM TEFLON. LENTE DE VIDRO RESISTENTE, PROPICIA ACESSO DIRETO E DIÂMETRO DE 9,6 MM. FIO DE ALIMENTAÇÃO REFORÇADO EM KEVLAR E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,1 M. - EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE PROVIDO DE: FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA TOMADAS ELÉTRICAS DE 100 A 240 VOLTS, SUPORTE DE FIXAÇÃO, PROTETOR DE LUZ E ANÉIS DIMENSIONADORES DO FOCO DE LUZ; COM PELO MENOS 02 ANOS DE GARANTIA; BIVOLT. EM LED; - ECEL.	ECEL.	559,0000	2.236,00
029	00071-32 03000000	6	UN	ESTETOSCOPIO ADULTO ESTETOSCÓPIO CLÍNICO PARA PACIENTES ADULTOS, DUPLO, COM AUSCULTADOR EM AÇO INOX COM HASTES AJUSTÁVEIS PARA OBTER A TENSÃO DESEJADA. OLIVAS ANATÔMICAS ROSQUEÁVEIS, PAR DE OLIVAS SOBRESSALENTES, DEVE POSSUIR ANEL NÃO FRIO QUE PROPORCIONA CONFORTO TÉRMICO AO PACIENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, COMPROVADA ATRAVÉS DO MANUAL REGISTRADO NA ANVISA. - PREMIUM.	PREMIUM	49,0000	294,00
						Total	21.874,99
						Total Geral	21.874,99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



Itarana/ES, 28 DE AGOSTO DE 2017

CONTRATANTE:  _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:  _____

EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME
WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES